DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2450 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pongaí para o exercício de 2022 e dá outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º-) O Orçamento do Município de Pongaí para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 20.804.600,00 (vinte milhões e oitocentos e quatro mil e seiscentos reais).

I – Orçamento Fiscal em R$ 15.698.100,00(Quinze milhões seiscentos e noventa e oito mil e cem reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 5.106.500,00(Cinco milhões e cento e seis mil e quinhentos reais).

Artigo 2º-) A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:-

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R$	22.273.900,00
Receita Tributária	R$	1.609.000,00
Receita Patrimonial	R$	27.000,00
Receita de Serviços	R$	10.000,00
Transferências Correntes	R$	20.550.400,00
Outras Receitas Correntes	R$	77.500,00
Receitas de Capital	R$	1.711.000,00
Alienação de Bens	R$	80.000,00
Transferência de Capital	R$	1.631.000,00
Subtotal	R$	23.984.900,00
Contas Retificadoras	R$	- 3.180.300,00
T O T A L	R$	20.804.600,00

Artigo 3º-) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – Legislativa	R$	711.000,00
04 – Administração	R$	3.966.700,00
08 - Assistência Social	R$	733.700,00
09 – Previdência Social	R$	1.000,00
10 – Saúde	R$	4.371.800,00
12 – Educação	R$	5.633.200,00
15 – Urbanismo	R$	1.710.300,00
16 – Habitação	R$	6.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	91.000,00
20 – Agricultura	R$	455.000,00
23 – Comercio e Serviços	R$	698.000,00
26 – Transporte	R$	891.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	367.900,00
28 – Encargos Especiais	R$	682.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	486.000,00
	R$	20.804.600,00

II) - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
01 01 – Legislativo	R$	711.000,00
02 01– Administração Superior	R$	3.810.200,00
02 02– Finanças	R$	887.500,00
02 03 – Educação	R$	6.001.100,00
02 04 – Saúde	R$	4.371.800,00
02 05 – Rodovias	R$	891.000,00
02 06 – Serviços Municipais	R$	2.165.300,00
02 07– Fundo Municipal de Assistência Social	R$	733.700,00
02 08 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	R$	91.000,00
02 09 – Turismo	R$	650.000,00
02 10 – Habitação e Urbanismo	R$	6.000,00
90 00 – Reserva de Contingência	R$	486.000,00
	R$	20.804.600,00

Artigo 4º-) Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I. Abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018
www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

I. Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados á:-

I) Suprir insuficiências nas dotações de despesas á conta de Recursos Vinculados.

Artigo 5º-) As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras da cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º.) Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Artigo 7º-) Esta Lei entrará em vigor á partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2021.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

LEI Nº 2451 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre o Plano Plurianual período de 2022 – 2025)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativa, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quando do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos, estão orçados a preços de Marco de 2020 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2021.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo